



CESMAC

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

CONVÊNIOS NPJ

ANEXOS

- 1 Convênio com a Defensoria Pública**
- 2 Convênio com o Tribunal de Justiça**

1 CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA

**CESMAC**

FACULDADE DO AGRESTE
Criação: Resolução n.º 067/2009 - FEJAL - Credenciamento Parecer nº 275/2010 e
Resolução N.º 022/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE nº 288/2011, publicada no DOE de 29/04/2011
Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 438, Centro, Arapiraca-AL.
Fone: (82) 3539-0100 - <http://agreste.cesmac.edu.br>

CONVÊNIO Nº 03/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA COORDENADORIA METROPOLITANA DO AGRESTE.

A FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, localizada na Rua Estudante José de Cliveira Leite, nº 438, Centro, Arapiraca-AL, neste ato representado por sua Diretora a Sra. **PRISCILA VIEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 051.337.194-00, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, através da COORDENADORIA METROPOLITANA DO AGRESTE, localizada na Rua São José, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, representada pelo Defensor Público **ANDRÉ CHALUB LIMA**, portador da OAB/MG 85477, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua dos CONVENIENTES no sentido de possibilitar a realização de estágio na área penal aos alunos do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste, auxiliando as atividades de estágio desenvolvidas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do SEGUNDO CONVENIENTE:

I – Determinar as atividades e o horário da jornada de estágio a ser cumprido pelos alunos do Curso de Direito matriculados na Disciplina Estágio Supervisionado (Área Penal), a fim de que haja a efetivação das atividades discentes de abrangência deste termo.

II - Controlar e informar a frequência e as atividades desenvolvidas pelos alunos estagiários, mediante declaração semestral discriminando o cumprimento da carga horária exigida para a aptidão na Disciplina Estágio Supervisionado (Área Penal).



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE ALAGOAS

CESMAC

FACULDADE DO AGRESTE

Criação: Resolução n.º 002/2009 – FEJAL - Credenciamento: Parecer n.º 275/2010 e
Resolução n.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE n.º 296/2011, publicada no DOE de 07/04/2011
Rua Estudante José de Oliveira Leite, n.º 438, Centro, Arapiraca-AL.
Fone: (82) 3530-0155 – <http://agreste.cesmac.edu.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação e Fiscalização do presente Convênio, é indicado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, a Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, Profa. Valkiria Malta Gaia Ferreira, e, pelo SEGUNDO CONVENIENTE, o Defensor Público André Chalub Lima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos e produzidos através deste Convênio pertencerão, para o caso de remanescerem na data da conclusão ou extinção, ao PRIMEIRO CONVENIENTE, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os CONVENIENTES, observando o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama ou telex nos endereços relatados no preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será indeterminado, até posterior deliberação das partes, sendo iniciado a partir da data da sua celebração.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENIENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE ALAGOAS

CESMAC

FACULDADE DO AGRESTE
Criação: Resolução n.º 002/2009 - FEJAL - Credenciamento: Parecer N.º 375/2010 e
Resolução N.º 02/2011, de 22/02/2011
Homologação: Portaria SEE Nº 298/2011, publicada no DOE nº 07/04/2011
Rua Estudante José de Oliveira Leite, n.º 438, Centro, Arapiraca-AL
Fone: (82) 3530-0155 - <http://agreste.cesmac.edu.br>

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer das CLÁUSULAS.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os CONVENIENTES elegem o foro da Comarca de Arapiraca/AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os CONVENIENTES firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais a partir da sua assinatura.

Arapiraca-AL, 04 de junho de 2012.

Priscila Vieira do Nascimento

Diretora da Faculdade CESMAC do Agreste

André Chalub Lima

Defensor Público do Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS:

Valkíria Malta Gaia Ferreira

Maria Izabel Ferreira dos Santos

2 CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA- CEJUSC

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS		Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo		Código	Folha nº
Gestão das Contratações			1/6

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2023-TJ/AL **MINUTA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A FEJAL COMO MANTENEDORA DA FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, TENDO COMO INTERVENIENTE O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE CONFLITOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, doravante denominado COOPERANTE, com a intervenção do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC-AL, órgão da estrutura do Tribunal, aqui representado por seu Coordenador-Geral, o Desembargador TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, e de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, pessoa jurídica de direito privado, de fins educacional e cultural, com sede e foro na cidade Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.207.742/0001-71, estabelecida na Rua Cônego Machado, nº. 917, Farol – Maceió/AL, mantenedora da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, situada na Rua Professor Domingos Correia, nº. 1207, Ouro Preto – Arapiraca/AL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com RG sob o nº 73.189 SSP/AL e do CPF/MF nº. 003.265.504-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COOPERADO, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 2023/1870 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente Acordo do deliberado no Processo Administrativo nº 2023/1870, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2021 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art.116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando melhor prestação jurisdicional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, com vista ao atendimento da Coletividade, através da disponibilização pela FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, de posto de atendimento aos assistidos, por meio de seu Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, localizado na sede da respectiva Instituição de ensino, que não ultrapassem a 20 (vinte) salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

a) designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente termo, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informação;

SG-3

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo Gestão das Contratações	Código 	Folha nº 2/6

b) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Termo de Cooperação;

c) as partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

3.2. Compete à Instituição Parceira:

a) realizar atendimentos GRATUITOS, aos assistidos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, através do Núcleo de Práticas Jurídicas, pelos inscritos no estágio supervisionado obrigatório do curso de Direito;

§1º O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC será também responsável pelos atendimentos, bem como encaminhamento dos assistidos ao NPJ, para a realização de triagem e confecção das petições, e, ajuizamento das ações, a partir dos serviços do Portal E-saj;

§2º Caso vislumbre a possibilidade de MEDIAÇÃO entre partes, a fim de evitar o ajuizamento da ação, o NPJ poderá agendar audiência através do CJUSC PRÉ-PROCESSUAL, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, sem prejuízo para o assistido, caso não haja composição, pois poderá haver ajuizamento posterior.

b) disponibilizar toda a estrutura de pessoal e física do Núcleo de Práticas Jurídicas para a instalação do Posto de atendimento aos assistidos, conforme ANEXO ÚNICO do presente termo.

c) garantir o integral acompanhamento e orientação dos alunos/estagiários, através do NPJ, por parte dos advogados/orientadores habilitados na OAB/AL, indicados pela IES, a fim de orientar os estagiários e acompanhar todos os procedimentos;

§3º A contratação de alunos/estagiários para exercer suas atividades junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC deverá observar a todas as exigências da Lei Federal n. 11.788/2008.

§4º A FACULDADE CESMAC DO AGRESTE responsabilizar-se-á pela contratação e pagamento do seguro dos estagiários por ele selecionados e contratados para atuar no Núcleo, nos termos do art.9º, da Lei n. 11.788/2008.

3.3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

a) manter em funcionamento regular o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, com pessoal adequado, de acordo com as competências que definir;

b) realizar o atendimento preliminar dos assistidos através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, e posteriormente, encaminhá-los ao NPJ, para a realização de triagem e confecção das petições, e, ajuizamento das ações, a partir dos serviços do Portal E-saj.

d) Nasquelas situações em que vislumbrem a possibilidade de realização de Mediação/Conciliação, esta será realizada e, em caso de acordo, será lavrado um termo de Mediação/Conciliação no próprio CEJUSC do Centro Universitário, em não havendo acordo, será encaminhado o caso para o NPJ, e confeccionada a petição para ajuizamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO

5.1. Cada Partícipe Indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº 3/6

comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo.

5.2. A Fiscalização do presente Termo será feita pelo Magistrado Coordenador do Setor Processual do Centro e pelo Magistrado do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, e, pela Instituição parceira, por meio de sua Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas, e/ou funcionário a ser indicado por ele.

Parágrafo Único. Os gestores indicados por cada órgão terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo;
- d) solicitar a renovação do presente Termo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão participante.

§ 2º Os Partícipes indicam como gestores do presente Termo de Cooperação:

a) TJ/AL indica como Gestor do presente termo de cooperação o Coordenador-Geral do NUPEMEC, Desembargador TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO e a Supervisora-Geral do NUPEMEC, Moacyra Verônica C. Rocha;

b) A Faculdade Cesmac do Agreste, sediada em Arapiraca/AL, indica como gestor o(a) Sr.(a) _____ CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/AL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1. O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, momento os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DO ÔNUS

8.1. As despesas do objeto do presente Termo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, não havendo qualquer transferência de recursos.

8.2. A Instituição parceira deverá arcar com todo o ônus referente à disponibilização do local, equipamentos, mobiliários, material de consumo e pessoas para atendimento e realização das atividades exigidas para funcionamento do posto de atendimento vinculado à aludida Instituição de ensino.

8.3. A escolha e definição do espaço físico para a instalação do centro será definida em conjunto entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e a Faculdade CESMAC do Agreste, sediada em Arapiraca/AL por intermédio, no presente caso, do Núcleo de Práticas Jurídicas.

8.4. A disponibilização de pessoal da Instituição parceira para o núcleo não acarreta vínculo empregatício de

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº 4/6

qualquer espécie com este Tribunal.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9.1. Quaisquer modificações deste Acordo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 65, da Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal de 60(sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo.

12.2. O presente Instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

12.3. Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

12.4. As disposições deste Instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente Instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº.

80-3

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº 5/6

8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, ____ de ____ de 2023.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
 Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
 COOPERANTE

DES. TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
 Coordenador-Geral do NUPEMEC
 INTERVENIENTE

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
 Diretor-Presidente da FEJAL – mantenedora da Faculdade CESMAC do Agreste
 COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
 CPF nº. _____ CPF nº. _____

8Q-3

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Convênio - Acordo de Cooperação	
Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		6/6

ANEXO ÚNICO**ESTRUTURA MÍNIMA PARA FUNCIONAMENTO**

Secretaria/Recepção:	1 mesa para a secretaria 2 cadeiras giratórias 1 armário de 2 portas com chave 1 mesa para computador 1 mesa para telefone 2 sofás 1 bebedouro 1 quadro de avisos 1 telefone fixo 1 computador 1 impressora a laser colorida com função copiadora 1 scanner
03 (três) Salas de Conciliação/Mediação:	1 mesa redonda 8 cadeiras giratórias 1 mesa para computador 1 quadro de avisos 1 computador

3 CONVÊNIO COM A CASA DE DIREITOS DE ARAPIRACA

**CONVÊNIO Nº /2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FACULDADE CESMAC
DO AGRESTE E A CASA DE DIREITOS
DA CIDADE DE ARAPIRACA, ESTADO
DE ALAGOAS.**

A FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, localizada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1207, Ouro Preto, Arapiraca-Alagoas, neste ato representado por sua Diretora a Sra. PRISCILA VIEIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 051.337.194-00, através do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e a CASA DE DIREITOS DE ARAPIRACA, localizada na Rua João Paulo II, 50, Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua dos CONVENENTES no sentido de possibilitar a realização de mutirões de atendimentos jurídicos e comunitários, com os alunos dos nonos (9º) e décimos (10º) períodos, da Faculdade CESMAC do Agreste, auxiliando as atividades de estágio desenvolvidas pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos SEGUNDO CONVENENTE:

- I- Determinar as atividades e o horário das atividades de estágio a ser cumprida pelos alunos do Curso de Direito matriculados na disciplina de Estágio

Supervisionado, a fim de que haja a efetivação das atividades de estágio comunitário de abrangência deste termo.

II- Informar a frequência e as atividades desenvolvidas pelos discentes, mediante declaração discriminando as atividades e a carga horária desenvolvida por cada estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação e Fiscalização do presente Convênio, é indicado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, a Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas, Profa. Valkíria Malta Gaia Ferreira, e pelo SEGUNDO CONVENIENTE, _____.

CLÁUSULA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos e produzidos através deste Convênio pertencerão, para o caso de remanescerem na data da conclusão ou extinção, ao PRIMEIRO CONVENIENTE, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA

Em qualquer ação promocional e produzidos através deste Convênio pertencerão, para o caso de remanescerem na data da conclusão ou extinção, ao PRIMEIRO CONVENIENTE, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, WhatsApp nos endereços do preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será indeterminado, até posterior deliberação das partes, sendo iniciado a partir da data da sua celebração.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de qualquer das CLÁUSULAS.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os CONVENENTES elegem o foro da Comarca de Arapiraca-Alagoas, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os CONVENENTES firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais a partir da sua assinatura.

Arapiraca/Al, 20 de abril de 2023.

Priscila Vieira do Nascimento

Diretora da Faculdade Cesmac do Agreste

Casa de Direitos

TESTEMUNHAS:

Valkíria Malta Gaia Ferreira

Maria Izabel Ferreira dos Santos